



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

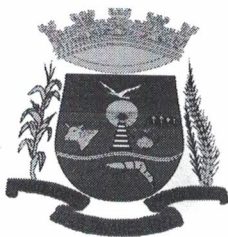
Nº 3.102/2024

NOME: Luana de Jesus

SÚMULA: Projeto de Lei nº 3.102/2024

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a
contratar temporários de
Indústria.

DESTINO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA **Parecer nº 066/2024**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.102/2024 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 16 de dezembro 2024.


Raquel Terra
Presidente CCJ


Ezequiel Colares
Relator CCJ


Luiz Omar de Souza
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 3.102
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.102/24, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho, Servente.

Referida contratação temporária se faz necessária devido a aposentadoria da servidora Lucilimar Silva da Silva, servente está lotada nesta secretaria.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 10 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por
GARDEL MACHADO DE
ARAUJO:94299803000
Dados: 2024.12.10 16:48:33 -03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 3.102
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Antônio Carlos Antunes
Vereador

Protocolo
9062/2024
Protocolado em 11/12/24
Secretaria

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE TRABALHO.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01(um/uma) Servente, com carga horária semanal de 35 horas.

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

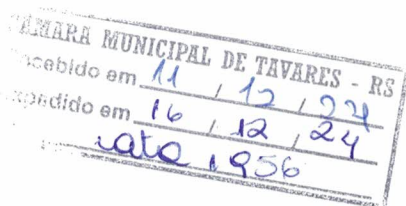
07- Sec. Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
2036- Manutenção Sec. Agricultura – Rec. Livre
31.90.04.99.30 – Contratação por tempo Determinado

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º- A contratação será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis), em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.



GARDEL MACHADO DE
ARAUJO:94299803000

Assinado de forma digital por
GARDEL MACHADO DE
ARAUJO:94299803000
Dados: 2024.12.10 16:48:09 -03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal

Raquel Terra
Vereadora

Volmir Vieira
Vereador